

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2011.

OBJETO: Desafeta frações de imóvel público; autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso à Associação dos Revendedores de Pneus de Unaí na forma que especifica e dá outras providências.

AUTOR: VICE-PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS.

Relatório

Trata-se de Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei, de autoria do Vice-Prefeito José Gomes Branquinho, autuado sob o n.º 16/2011, que desafeta frações de imóvel público; autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso à Associação dos Revendedores de Pneus de Unaí na forma que especifica e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do Presidente desta Comissão o Vereador Olímpio Antunes.

Fundamentação

3. Considerando que houve a apresentação de um Substitutivo, seguem as alterações de iniciativa desta Relatoria em face do propositivo apresentado.

4. É necessário intervir na redação do Substitutivo, com exceção da citação na ementa, no sentido de substituir a expressão "**fração de imóvel**" pela expressão "**fração do imóvel**" sob o argumento de que todas as citações no texto legislativo, com exceção da ementa, tratam de um imóvel devidamente identificado cabendo, diante disto, a utilização da preposição "**de**" aglutinada ao artigo definido "**o**" em detrimento do uso da forma original da preposição "**de**".
5. Cabe corrigir a redação do artigo 4º no sentido de suprimir a repetição da palavra "**construção**" quando trata da destinação da concessão autorizada. Resta substituir a expressão "**construção e instalação de construção**" pela expressão "**construção e instalação de edificação**" a fim de prestigiar a boa técnica legislativa e a clareza do texto sob correção.
6. Procedeu-se, ainda, no texto do artigo 1º a supressão da palavra "**metros**" quando da citação, por extenso, do numeral 124,09 que foi repetida na versão original da proposição sob comento.
7. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 16/2011 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2011

Desafeta frações de imóvel público; autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso à Associação dos Revendedores de Pneus de Unaí, na forma que especifica, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso comum do povo a fração do imóvel público identificada como Área Verde n.º 3, situada na Rua Guainumbi, no Bairro Kamaiurá, em Unaí (MG), com 124,09m² (cento e vinte e quatro vírgula zero nove metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 30.537 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com a Rua Guainumbi;

II – fundos: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com a Fazenda Capim Branco;

III – lateral direita: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Área n.º 1; e

IV – lateral esquerda: 10,23m (dez metros e vinte e três centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 1 da Quadra 3.

§ 2º A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a viabilizar o prolongamento da Rua Guainumbi.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como parte da Área Verde n.º 1, situada na Rua Guainumbi, no Bairro Kamaiurá, em Unaí (MG), com 623,29m² (seiscentos e vinte e três vírgula vinte e nove metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 30.537 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: formada por 2 (dois) segmentos de reta, medindo:

a) 14,00m (catorze) metros, confrontando-se com a Rua Guainumbi; e

b) 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Área Verde n.º 3 (desafetada).

II – fundos: 14,79m (catorze metros e setenta e nove centímetros), confrontando-se com a Área Verde n.º 1 (remanescente);

III – lateral direita: 34,39m (trinta e quatro metros e trinta e nove centímetros), confrontando-se da seguinte forma:

a) 25,00m (vinte e cinco metros), com o Lote C; e

b) 9,39m (nove metros e trinta e nove centímetros), com o Lote n.º 2.

IV – lateral esquerda: 35,04m (trinta e cinco metros e quatro centímetros), confrontando-se com a Fazenda Capim Branco.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei à Associação dos Revendedores de Pneus de Unaí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 13.029.381/0001-83, situada na Rua Guainumbi, n.º 61, no Bairro Kamaiurá, em Unaí (MG).

Art. 4º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei se destina à construção e instalação de edificação para depósito de resíduos sólidos.

Art. 5º A fração do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade

concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 4º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos